

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES PARA REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2018.

Objeto : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados, exclusivamente, ao transporte Escolar do Município de Coelho Neto/MA.

Órgãos : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC;

Às 10h00min. do dia 13 de Abril de 2018, reuniram-se a Pregoeiro e Equipe de Apoio para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizar os procedimentos relativos a este Pregão Presencial. A presente sessão pública, se faz necessária para reabertura do certame, para convocação dos licitantes remanescentes em razão da licitante classificada como vencedora do certame, J B F TRANSPORTE COLETIVOS E TURISMO LTDA – ME, não ter atendido os requisitos pré-estabelecidos no Termo de Referência no tocante as exigências da vistoria, especificamente ao item 3.1 do Termo de Referência, ficando assim Desclassificada. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro reabriu os trabalhos oportunizando as licitantes remanescentes, à manifestarem interesse em atender o objeto do presente certame nas mesmas condições da primeira classificada.

Compareceram na presente sessão as licitantes abaixo relacionadas:

EMPRESAS	ME / EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF	IDENTIFICAÇÃO
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	SIM	10.644.834/0001-93	GILBERTO CAMPELO LIMA	182.071.383-00	SSP – PI
A. ARAÚJO SILVA TRANSPORTE E COMERCIO ME	SIM	86.773.504/0001-60	ANTÔNIO ARAUJO SILVA	238.499.323-20	SSP – MA

J B F TRANSPORTE COLETIVOS E TURISMO LTDA – ME, compareceu com seu representante, para acompanhar a sessão pública.

O Pregoeiro então constatou que as empresas GCS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e WELLMA JESSYKA SILVA COSTA – ME, foram as remanescentes classificadas respectivamente em 2ª e 3º lugar no item 01. Porém, as mesmas não compareceram ao certame de reabertura das remanescentes, embora tenham sido notificadas formalmente através de e-mail encaminhado no dia 11 de abril de 2018.

Item 01. POVOADO GUABIRABA AO POVOADO SANTO INÁCIO

O Pregoeiro então passou para a remanescente classificada em 4º lugar, a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, perguntando se a mesma teria condições de executar o objeto deste certame, nas mesmas condições da primeira colocada, no que se refere a valores e exigências do termo de referência, a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, mediante seu representante, o Sr. Gilberto Campelo Lima, se manifestou, afirmando que tem condições de executar o objeto deste certame nas condições acima citadas.

O pregoeiro então passou para o item 02. POVOADO BOM LUGAR AO POVOADO CARMO

As remanescentes classificadas em 4º e 5º lugar respectivamente, empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA e A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME se manifestaram, afirmando que ambas **não** tem condições de executar o objeto deste certame nas condições da primeira colocada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Item 03. POVOADO LAGOA SECA A COELHO NETO

As remanescentes classificadas em 4º e 5º lugar respectivamente, empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA e A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME se manifestaram, afirmando que ambas **não** tem condições de executar o objeto deste certame nas condições da primeira colocada.

Item 04. POVOADO VILA NOVA AO POVOADO SÃO PEDRO

As remanescentes classificadas em 4º e 5º lugar respectivamente, empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA e A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME se manifestaram, afirmando que ambas **não** tem condições de executar o objeto deste certame nas condições da primeira colocada.

Item 05. POVOADO BONFIM A COELHO NETO

As remanescentes classificadas em 4º e 5º lugar respectivamente, empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA e A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME se manifestaram, afirmando que ambas **não** tem condições de executar o objeto deste certame nas condições da primeira colocada.

Item 06. POVOADO GUARA A COELHO NETO

As remanescentes classificadas em 4º e 5º lugar respectivamente, empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA e A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME se manifestaram, afirmando que ambas **não** tem condições de executar o objeto deste certame nas condições da primeira colocada.

Item 07. POVOADO TABOCA DOS BOIS A COELHO NETO

As remanescentes classificadas em 4º e 5º lugar respectivamente, empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA e A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME se manifestaram, afirmando que ambas **não** tem condições de executar o objeto deste certame nas condições da primeira colocada.

Item 08. ROTA LAGOA DOS CAVALOS

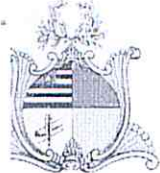
O Pregoeiro então passou para a remanescente classificada em 4º lugar, a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, perguntando se a mesma teria condições de executar o objeto deste certame, nas mesmas condições da primeira colocada, no que se refere a valores e exigências do termo de referência, a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, mediante seu representante, o Sr. Gilberto Campelo Lima, se manifestou, afirmando que tem condições de executar o objeto deste certame nas condições da primeira colocada.

Item 09. POVOADO SANTA MARIA A COELHO NETO

As remanescentes classificadas em 4º e 5º lugar respectivamente, empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA e A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME se manifestaram, afirmando que ambas **não** tem condições de executar o objeto deste certame nas condições da primeira colocada.

Item 10. ROTA SANTA MARIA

As remanescentes classificadas em 4º e 5º lugar respectivamente, empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA e A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME se manifestaram,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



afirmando que ambas **não** tem condições de executar o objeto deste certame nas condições da primeira colocada.

Item 11. POVOADO SOBRADO A COELHO NETO

O Pregoeiro então passou para a remanescente classificada em 4º lugar, a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, perguntando se a mesma teria condições de executar o objeto deste certame, nas mesmas condições da primeira colocada, no que se refere a valores e exigências do termo de referência, a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, mediante seu representante, o Sr. Gilberto Campelo Lima, se manifestou, afirmando que **não** tem condições de executar o objeto deste certame nas condições da primeira colocada. O pregoeiro passou para a empresa classificada em 5º lugar, empresa A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME, mediante seu representante, o Sr. Antônio Araújo Silva, se manifestou, afirmando que tem condições de executar o objeto deste certame nas condições da primeira colocada.

Item 12. ROTA SANTO INÁCIO

As remanescentes classificadas em 4º e 5º lugar respectivamente, empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA e A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME se manifestaram, afirmando que ambas **não** tem condições de executar o objeto deste certame nas condições da primeira colocada.

Item 13. POVOADO SANTO INÁCIO A COELHO NETO

As remanescentes classificadas em 4º e 5º lugar respectivamente, empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA e A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME se manifestaram, afirmando que ambas **não** tem condições de executar o objeto deste certame nas condições da primeira colocada.

Após negociação entre as empresas remanescentes presentes, a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA após negociação assumiu os itens 01 e 08, ficando assim vencedora dos respectivos itens, já a empresa A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME assumiu o item 011, ficando assim vencedora do respectivo item. O pregoeiro passou a verificar os documentos de habilitação das empresas SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA e A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME, e seus lacres, que foram verificados, e vistoriados pelo Pregoeiro, equipe de apoio, representantes das empresas presentes, pelo representante do Ministério Público e demais presentes.

O pregoeiro após analisar documentos de habilitação, passou-se para as empresas presentes, para que fosse realizada as vistas nos documentos, devolvidos os documentos de habilitação, o pregoeiro tomou a vez e constatou que a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, apresentou o Termo de Abertura e de Encerramento sem registro da Junta Comércio, conforme solicitado no Edital, ficando assim Inabilitada, a empresa A. ARAUJO SILVA TRANSPORTES E COMÉRCIO – ME, apresentou o Balanço Patrimonial sem registro na Junta Comercial, e selo de autenticidade do documento, apresentou documentos de identificação em cópia não autenticada, ficando assim Inabilitada. A empresa J B F TRANSPORTE COLETIVOS E TURISMO LTDA – ME, em que pese, já desclassifica na fase de vistoria, conforme termo de vistoria, acostado aos autos, se fez presente nesta sessão, e solicitou a Promotora a possibilidade de rever o prazo para atender o objeto do processo. Sendo que tal situação não é objeto da presente sessão, fica registrado tal solicitação.

Diante desta situação, o certame foi declarado Fracassado. Instados a se manifestarem sobre a intenção de interpor recurso do resultado aqui registrado, os licitantes Declinaram deste direito, nada a mais a constar, o pregoeiro lavra a presente ata, que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio, licitantes presentes e pelo representante do Ministério Público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EMPRESAS	Assinatura
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	
A. ARAÚJO SILVA TRANSPORTE E COMERCIO ME	
J B F TRANSPORTE COLETIVOS E TURISMO LTDA - ME	

Francisco Diego Soares da Silva

Pregoeiro

Francisca Ângela Macedo da Silva

Pregoeira

Maurício Rocha das Chagas

Equipe de Apoio

Francisco Edilson Oliveira da Silva

Equipe de Apoio

Representante do Ministério Público

Flaubert Rego de Assis